



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TENDA ATACADO S.A.

TENDA ATACADO S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de interesse dos debenturistas

e, ainda,

TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

como Fiadora

Datado de 22 de abril de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TENDA ATACADO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

TENDA ATACADO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, 365, conjunto B, Bonsucesso, CEP 07.243-580, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 01.157.555/0001-04, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546539, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300014373, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”); e

TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, 231, Anexo II, Cidade Parque Brasília, CEP 07.243-580, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.028/0001-06, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35217498506, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Fiadora”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

Celebram o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tenda Atacado S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”,



conforme o caso), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 A celebração desta Escritura de Emissão é realizada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de abril de 2026, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo) e em conformidade com o artigo 11, item (vii), do estatuto social da Emissora (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, (i) a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora para, diretamente ou por meio de procuradores, adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, da Oferta, bem como para ratificar todas as decisões tomadas pela diretoria da Emissora nesse sentido, estando todas as deliberações em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2 A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) foi aprovada com base na Reunião de Sócios da Fiadora realizada na data de 14 de abril de 2026 (“Reunião de Sócios Fiadora” e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, os “Atos Societários”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, emitidas em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância dos requisitos abaixo.

2.1. Rito de Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição de debêntures não-conversíveis e não-permutáveis em ações, emitidas por emissor não registrado na CVM e destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta; **(ii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, §1º, inciso I e do artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, **(i)** fica dispensada a divulgação de prospecto e da lâmina da oferta, **(ii)** a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições e **(iii)** haverá restrições aplicáveis à revenda das Debêntures no mercado secundário, conforme Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

2.2.1. A Oferta deverá, ainda, nos termos das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, conforme em vigor (“Código ANBIMA”), ser registrada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das

Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3. Arquivamento dos Atos Societários

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser arquivada pela Emissora na JUCESP e publicada no jornal “*Gazeta de São Paulo*” (“Jornal de Publicação”), nos termos do inciso I e parágrafo 6º, ambos do artigo 62 e do inciso I do artigo 289, todos da Lei das Sociedades por Ações, de forma resumida e com divulgação simultânea de sua íntegra na página do Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”).

2.3.1.1. A ata da Reunião de Sócios da Fiadora deverá ser arquivada pela Fiadora na JUCESP.

2.3.1.2. A Emissora e a Fiadora obrigam-se a **(i)** protocolar as atas dos Atos Societários perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da sua respectiva realização, , sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias contados da sua realização, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCESP; e **(ii)** após o arquivamento na JUCESP, entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em (.pdf) da referida ata registrada, nos termos da Cláusula 2.3.1.3 abaixo. Caso a Emissora e/ou a Fiadora não comprovem o arquivamento das atas dos Atos Societários para arquivamento na JUCESP, o Agente Fiduciário notificará a Emissora e/ou a Fiadora para sanar o referido descumprimento em até 5 (cinco) Dias Úteis, hipótese em que não será caracterizado inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão.

2.3.1.3. A Emissora e a Fiadora encaminharão ao Agente Fiduciário via eletrônica (formato .pdf) das atas dos Atos Societários, devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o arquivamento.

2.3.1.4. A Emissora obriga-se a providenciar a publicação da via registrada na JUCESP da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento dos Atos Societários na JUCESP.

2.3.1.5. Caso a Emissora não providencie os registros e publicações previstos na Cláusula 2.3.1 e seguintes acima, o Agente Fiduciário poderá promovê-los, devendo a Emissora

arcar com todos os custos e despesas de tal registro mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.4. Registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.4.1. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão publicados pela Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Sistema CVM”), devendo fazê-lo em até 7 (sete) dias contados da respectiva data de celebração, caso a Emissora já tenha obtido acesso ao Sistema CVM na referida data, ou da data em que a Emissora tiver obtido acesso ao Sistema CVM, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no §5º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.4.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente protocolizados para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Guarulhos, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Caso o Cartório de RTD não realize o registro prontamente e o prazo aqui previsto não seja cumprido, as Partes envidarão esforços para atender às exigências apresentadas, sem penalidades pelo descumprimento de referido prazo.

2.4.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção dos referidos registros ou da respectiva averbação.

2.4.4. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula 2.4, fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, desde já, autorizado a, sem prejuízo de se caracterizar um descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros e/ou averbações, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Emissora e/ou a Fiadora deverão reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, todas as despesas comprovadamente por estes incorridas



relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades. A eventual demora do Cartório de RTD em providenciar os registros ou averbações não caracterizará inadimplemento de qualquer das Partes, desde que comprovado que a Emissora e/ou a Fiadora estão envidando melhores esforços para obter o registro no menor prazo possível.

2.5. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures será restrita aos Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, e artigo 89 da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social (i) a distribuição e o comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios em geral, bebidas, laticínios, frios e congelados, rações para animais domésticos, utensílios e utilidades domésticas, ferramentas, eletrodomésticos e suprimentos de informática e papelaria, produtos de limpeza, higiene pessoal, embalagens em geral, tecidos, roupas de cama, mesa e banho, artigos têxteis para limpeza, roupas e acessórios do vestuário em geral e artigos para viagem; (ii) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; (iii) cantinas – serviços de alimentação privativos; (iv) a importação e a exportação de produtos relacionados com as suas atividades; (v) o comércio varejista de combustíveis automotivos, derivados de petróleo, lubrificantes e componentes automotivos e a prestação de serviços de lavagem de veículos; (vi) a



representação por comissão, franquia ou consignação por conta própria ou de terceiros; (vii) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; (viii) o manuseio de entrepostos de carnes e derivados, o manuseio de entrepostos frigoríficos e o manuseio de entrepostos de laticínios; (ix) a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial, bem como o planejamento, organização e colaboração em negócios empresariais; (x) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; (xi) comércio atacadista de material elétrico; e (xii) carga e descarga.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em função da integralização das Debêntures serão por ela utilizados para propósitos corporativos diversos, incluindo reforço de caixa da Emissora e possibilidade de sua utilização em investimentos diversos.

3.2.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento ou até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação de recursos da presente Emissão, bem como os custos incorridos com as despesas da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Tenda Atacado S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput*, da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis contados da disponibilização do Aviso ao Mercado, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.3. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante



os seguintes termos:

- (i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);
- (ii) o Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (iii) caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;
- (iv) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (v) não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures;
- (vi) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;
- (vii) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora;
- (viii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;
- (ix) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá lote adicional ou suplementar no contexto da Oferta; e
- (x) a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

3.7.4. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta a



qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.5. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160.

3.7.6. Nos termos do artigo 4º, inciso II das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. No entanto, a despeito da recomendação, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de abril de 2026 (“Data de Emissão”).

4.2. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”). Para fins da presente Escritura de Emissão, a “Data da Primeira Integralização” será aquela considerada como a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



4.5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória na forma de fiança.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de abril de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvados os eventos de vencimento antecipado previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo, a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou a hipótese de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.7. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, em qualquer data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme definida abaixo); ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (“Spread”) de 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.11.2 abaixo (“Remuneração”).

4.11.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

- J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:
- $$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$
- FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

- k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;
- n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo n_{DI} um número inteiro; e
- TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- K = 1, 2, ..., n ;
- DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
- $FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

- $Spread$ = 1,4200 (um inteiro e quatro mil e duzentos décimos de milésimo); e
- DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro;

4.11.3. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $[1+(TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.4. Observado o disposto na Cláusula 4.11.5 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

4.11.5. Na Indisponibilidade da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, caso seja extinta ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração (“Período de Indisponibilidade da Taxa DI”), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Indisponibilidade da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da eventual divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum para deliberação ou quórum para instalação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo na referida Assembleia Geral de Debenturistas ou, ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último e de Encargos Moratórios, se for o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.7. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração daquele momento em diante, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas em virtude de tal divulgação posterior da Taxa DI.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate previsto na Cláusula 4.11.6, do Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão,

sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures devido na data de 21 de outubro de 2026, com os demais pagamentos devidos de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento (inclusive) (cada uma dessas datas, uma “Datas de Pagamento da Remuneração”):

Datas	Pagamento de Juros das Debêntures
21/10/2026	SIM
22/04/2027	SIM
21/10/2027	SIM
24/04/2028	SIM
23/10/2028	SIM
23/04/2029	SIM
22/10/2029	SIM
22/04/2030	SIM
21/10/2030	SIM
22/04/2031	SIM

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, após período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, sendo que a 1^a (primeira) parcela será devida em 24 de abril de 2028 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 1^a (primeira) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), e percentuais descritos previstos na 2^a (segunda) coluna da tabela a seguir:

Datas	Percentual do saldo do Valor
--------------	-------------------------------------

	Nominal Unitário a ser amortizado
24/04/2028	25,0000%
23/04/2029	33,3333%
22/04/2030	50,0000%
22/04/2031	100,0000%

4.14. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo o respectivo prêmio, à Aquisição Facultativa, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para todos os fins, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** como todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo; e **(ii)** como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão.

4.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas em virtude da Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago, além das despesas razoáveis e comprovadamente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “Avisos aos Debenturistas”, no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores <https://www.tendaatacado.com.br/>, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações previstas na Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Garantia Fidejussória

4.23.1 **Fiança.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora comparece na presente Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora, devedora solidária e principal pagadora com relação a todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834 a 839 e 844 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.23.1.1. A Fiadora, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emissora, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assinam a presente Escritura de Emissão e declara estar ciente e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emissora e o Fiadora.

4.23.2. A presente Fiança entrará em vigor nesta data e permanecerá válida e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com o Agente Fiduciário em decorrência desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer um dos demais documentos da operação, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.23.3. A Fiadora, desde já, concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após (i) os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após o cumprimento das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a Fiadora receba quaisquer pagamentos da Emissora em decorrência da Fiança, estes serão recebidos em caráter fiduciário, comprometendo-se a Fiadora a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente, conforme instruções do Agente Fiduciário, tais recursos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.23.4. O pagamento pela Fiadora independe de qualquer providência do Agente Fiduciário perante a Emissora, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emissora tenha contra o Agente Fiduciário e/ou venha a ter ou a exercer



contra o Agente Fiduciário em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

4.23.5. A Fiadora declara conhecer expressamente e concorda com os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pela Fiadora, permanecendo obrigada pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão. A Fiadora não poderá, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emissora sob esta Escritura de Emissão e/ou sob os demais documentos da operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

4.23.6. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança. A Fiança poderá ser executada e exigida da Fiadora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, da Fiança, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão da Fiança pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas.

4.23.7. A Fiadora deverá pagar o montante relativo às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.

4.23.8. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$82.428.000,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E

AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 21 de abril de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedada a hipótese de resgate antecipado parcial.

5.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: **(i)** Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo os itens “(i)” e “(ii)” acima, em conjunto, “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”); acrescido de **(iii)** Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita abaixo (“Prêmio de Resgate”):

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

$i = 0,5000$ (cinco décimos).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo).

5.1.3. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total venha a ser realizado em qualquer Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, os valores devidos em tal Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização das Debêntures serão deduzidos da base de apuração do Prêmio de Resgate para fins do cálculo do valor referente ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida individualmente aos Debenturistas ou mediante publicação, nos termos desta Escritura de Emissão, a critério da Emissora, sempre com cópia à B3 e ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser Dia Útil; (ii) a estimativa do valor do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

5.1.6. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo

critério, a partir de 21 de abril de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), observado o disposto na Cláusula 5.2.4 abaixo. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (i) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a ser amortizada, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) (sendo os itens “(i)” e “(ii)” acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”); acrescidos de (iii) Encargos Moratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se aplicável; e (iv) prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária”):

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

$i = 0,5000$ (cinco décimos de milésimo).

5.2.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”); (ii) o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) o Prêmio de Amortização Extraordinária; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

5.2.3. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.2.4. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos operacionais adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate antecipado, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário e a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate”), sendo que na Comunicação de Oferta de Resgate deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, a seu exclusivo critério, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela

adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial, bem como a efetiva quantidade mínima e/ou máxima de Debêntures que poderá ser resgatada caso seja parcial; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e o pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures. A data efetiva do resgate antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva do resgate antecipado;

(ii) após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate e formalizar sua adesão no sistema da B3, devendo a Emissora proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do prazo final de manifestação dos Debenturistas, sendo certo que todas as Debêntures resgatadas serão liquidadas em uma única data e observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e

(iii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive); e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.3.1. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo à aceitação desta por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate. Caso a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado exceda eventual percentual máximo definido, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de Debenturistas que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.2. A totalidade das Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela



Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3.3. O resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.4. A B3, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

5.4. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, conforme o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula VIII abaixo, deverá, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderá, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, considerar ou declarar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso,

até a data do efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 6.2 e 6.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo listados (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

6.2. Vencimento Antecipado Automático

6.2.1. Observados os eventuais prazos de cura definidos nesta Escritura, no caso da ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação ou, ainda, da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) a ocorrência, no Brasil ou em jurisdições estrangeiras, de eventos correlatos aos descritos a seguir: (a) extinção, liquidação, insolvência, dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das suas respectivas Controladas; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das suas respectivas Controladas, independente de deferimento pelo juízo competente; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das suas respectivas Controladas formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; ou (d) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das suas respectivas Controladas (conforme abaixo definido);

(ii) propositura pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas sociedades controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações (“Controladas”), no Brasil ou em jurisdições estrangeiras, de eventos correlatos aos descritos a seguir: de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas respectivas Controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado em até 02 (dois) Dias Úteis a contar do inadimplemento;

(iv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto

no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável; ou (b) mediante aprovação prévia de Debenturistas manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

(v) não cumprimento na data de vencimento original, que não seja sanado dentro de eventual prazo de cura estipulado no referido contrato, de quaisquer obrigações da Emissora, da Fiadora e/ou das suas respectivas Controladas, contraídas no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(vi) destinação dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa daquela estabelecida nesta Escritura de Emissão;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

(viii) condenação, conforme decisão judicial transitada em julgado, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de seus respectivos administradores, conforme aplicável, por violação de qualquer lei ou regulamento a eles aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, à prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, à improbidade administrativa, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a crimes correlatos, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e seus regulamentos, inclusive o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor (Lei Anticorrupção); a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor (Lei de Lavagem de Dinheiro); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor (Código Penal Brasileiro); a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, inclusive pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 (Lei de Improbidade Administrativa); bem como, conforme aplicáveis, quaisquer outras leis, regulamentos, decretos, normas e disposições nacionais ou estrangeiras relativas à prevenção e ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e o *UK Bribery Act (UKBA)* (“Leis Anticorrupção”);

(ix) condenação, conforme decisão judicial transitada em julgado, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de seus respectivos administradores, por violação da legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativas à Política



Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto “Leis Socioambientais”);

(x) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na presente Escritura de Emissão provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas;

(xi) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas Controladas e Controladoras, desta Escritura de Emissão;

(xii) distribuição ou pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso (a) a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) sentença judicial de exigibilidade e/ou aplicabilidade imediata por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão;

(xiv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas, contraídas no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xv) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade por ações para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações; e

(xvi) ressalvada aprovação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ocorrência de alteração de Controle societário direto ou indireto da Emissora ou da Fiadora. Não obstante o disposto acima, não será considerada alteração de Controle, para fins deste item, a transferência de ações e/ou quotas da Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável: (a) exclusivamente entre os acionistas/sócios da Emissora e/ou da Fiadora existentes na Data da Emissão; ou (b) que ocorra em decorrência de sucessão hereditária; ou (c) em decorrência de Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo), desde que, nas hipóteses dos itens (a), (b) e (c), tal transferência, operação ou reorganização não resulte, direta ou indiretamente, na alienação, transferência ou atribuição do Controle da Emissora e/ou da

Fiadora a terceiros que não integrem o Grupo Familiar (conforme definido abaixo) dos Controladores Finais (conforme definido abaixo), permanecendo o controle societário direto ou indireto, sob titularidade do Grupo Familiar. Para fins deste item:

“Reorganização Societária Permitida” significa qualquer operação de reorganização societária, patrimonial ou sucessória, envolvendo a Emissora ou a Fiadora, seus acionistas/sócios diretos ou indiretos, com a finalidade de implementar planejamento societário, patrimonial ou sucessório no âmbito do Grupo Familiar dos Controladores Finais identificados na Data de Emissão, inclusive mediante a constituição de holdings familiares e/ou outros veículos que sejam futuramente constituídos, e a inclusão, como sócios, acionistas ou beneficiários, os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes de tais Controladores Finais: (a) a operação ocorra exclusivamente no âmbito do Grupo Familiar; (b) não haja ingresso, no bloco de controle da Emissora e/ou da Fiadora, de terceiros que não integrem o Grupo Familiar; e (c) a operação não implique redução da capacidade de cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações previstas nesta Escritura; e

“Grupo Familiar”: significa, em relação aos Controladores Finais identificados na Data de Emissão, seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, bem como sociedades holdings e outros veículos patrimoniais direta ou indiretamente detidos, constituídos em benefício de quaisquer dessas pessoas.

“Controladores Finais” significam os Srs. (i) Pedro Olavo Severini Filho, Carlos Eduardo Severini, José Guilherme Severini e Fausto Luis Severini, em relação à Fiadora, e; (ii) Fausto Severini, Eduardo Severini Pedro F. Severini, e Guilherme Severini, em relação à Emissora, considerados em conjunto, os quais, na Data de Emissão, detém, direta ou indiretamente, o controle da Emissora e da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.3. Vencimento Antecipado Não Automático

6.3.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do respectivo prazo de

cura originalmente aplicável à obrigação descumprida, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

(ii) protestos de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas (ainda que na qualidade de garantidoras), cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do protesto em questão, que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e que tenha sido devidamente cancelado ou sustado; (b) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; ou ainda; (c) o valor objeto do protesto estiver sendo discutido judicialmente e integralmente garantido em juízo e aceita pelo juízo competente;

(iii) não cumprimento na data de vencimento original, que não seja sanado dentro de eventual prazo de cura estipulado no referido contrato, de quaisquer obrigações da Emissora, da Fiadora e/ou das suas respectivas Controladas, conforme aplicável, outras dívidas que não as contraídas no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(iv) não cumprimento de qualquer decisão arbitral, administrativa (desde que não judicializada), mandado de penhora ou processo semelhante ou sentença judicial de exigibilidade imediata contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, conforme aplicável, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão e/ou sentença, a não ser que (a) tenha sido obtido efeito suspensivo com relação à respectiva decisão ou sentença, conforme o caso; ou (b) tal decisão ou sentença não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(v) arresto, sequestro, penhora de ativos da Emissora ou da Fiadora, que representem montante em valor individual ou agregado igual ou superior a: (a) 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Emissora; ou (b) 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Fiadora, conforme o caso, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras auditadas;

(vi) alienação e/ou constituição de ônus ou gravame sobre os imóveis da Emitente e da Fiadora que, na nesta data, estão locados para a Emissora, com exceção: (a) do imóvel objeto da matrícula nº 53.341, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Pindamonhangaba-SP; (b) de ativos imobiliários adquiridos pela Fiadora após a Data de Emissão; e (c) das operações que forem previamente aprovadas pelos Titulares reunidos em Assembleia;

(vii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(viii) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na presente Escritura de Emissão revelarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas;

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas atividades pela Emissora, exceto se: (a) dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (c) estiver no prazo tempestivo de renovação; ou (d) de modo que não poderia causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(x) prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, exceto se mediante aprovação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. A prestação de aval ou fiança exclusivamente entre as empresas do mesmo grupo econômico da Emissora não ensejará a necessidade de obtenção de anuência prévia aqui prevista;

(xi) se a Emissora e/ou a Fiadora forem condenadas judicial (conforme sentença proferida por juízo de 1ª (primeira) instância) ou administrativamente (desde que não tenha sido judicializada), por dano causado ao meio ambiente, desde que tal condenação não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xii) condenação, conforme decisão judicial (conforme sentença proferida por juízo de 1ª (primeira) instância) ou administrativamente, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de seus respectivos administradores, conforme aplicável, por violação às Leis Anticorrupção;

(xiii) inscrição da Emissora e/ou da Fiadora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme a Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência

Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xiv) se a Emissora e/ou a Fiadora forem condenadas judicial (conforme sentença proferida por juízo de 1ª (primeira) instância) ou administrativamente (desde que não tenha sido judicializada com efeito suspensivo), por violação da legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;

(xv) declaração de nulidade ou ilegalidade da Fiança, sem que a Emissora tenha indicado uma nova garantia, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da declaração de nulidade ou ilegalidade da Fiança para substituição, a ser aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(xvi) sentença judicial de exigibilidade e/ou aplicabilidade imediata por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(xvii) não observância, pela Emissora, do índice financeiro correspondente ao quociente resultante da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 3,5x (três inteiros e cinco décimos vezes) (“Índice Financeiro”), a ser apurado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras da Emissora e sua respectiva memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2026.

6.3.2. Para os fins da Emissão:

“Dívida Financeira Líquida” significa, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora, o valor calculado igual à soma (a) dos passivos junto a instituições financeiras, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo dos derivativos; diminuído (b) das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata);

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras da Emissora e para todos os fins considerado como sendo pré-IFRS 16, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao

encerramento de cada trimestre, o lucro ou o prejuízo líquido antes (a) das despesas e receitas financeiras; (b) do imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido; (c) das despesas de amortização e depreciação; e (d) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros;

“Controle” (e os termos correlatos “Controlada” e “Controladora”) tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4. Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

6.4.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 6.2 acima, observados os prazos de cura acordados, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente consideração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

6.4.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4.3. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.2 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3.1, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4.4. Na hipótese de **(i)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.2 acima; **(ii)** não obtenção do quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas conforme mencionado na Cláusula 6.4.2 acima; ou **(iii)** não ser aprovada a não declaração de

vencimento antecipado das Debêntures prevista na Cláusula 6.4.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4.5. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.4.6. Em caso de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data **(i)** em que a Emissora for comunicada acerca da decisão da Assembleia Geral de Debenturistas que não aprovou a não declaração do vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.4.4 acima; **(ii)** de recebimento, pela Emissora, da respectiva notificação pelo Agente Fiduciário acerca do evento de vencimento antecipado automático; ou **(iii)** da não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.4.4 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.4.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.4.8. A Emissora deverá enviar notificação à B3 após a declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

Obrigações Anticorrupção

(i) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos representantes, no exercício de suas funções e em nome e benefício da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas, conforme o caso, cumpram, e envidar melhores esforços para que seus controladores e acionistas com poderes de administração cumpram as Leis Anticorrupção, não podendo a Emissora e/ou a Fiadora, assim como suas Controladas, controladoras e seus respectivos representantes (em conjunto as “Obrigações Anticorrupção”):

(a) utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(b) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada; e

(d) de qualquer maneira fraudar as disposições desta Escritura de Emissão, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável;

(ii) informar em até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa à Leis Anticorrupção e/ou às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer;

(iii) (a) sempre cumprir estritamente as Leis Anticorrupção e as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar suas controladas, bem como seus respectivos administradores, sócios, diretores colaboradores, agentes, empregados, e envidar melhores esforços para monitorar subcontratados e fornecedores que, em qualquer caso, estejam agindo por sua conta, em seu nome, para garantir o cumprimento da Leis Anticorrupção e das Obrigações Anticorrupção;

Obrigações Socioambientais

(iv) observar o disposto nas Leis Socioambientais, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(v) utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Escritura de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Leis Socioambientais;

(vi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de modo a garantir que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

(vii) em relação à Emissora, à Fiadora, suas Controladas e a seus respectivos representantes (a) não utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) não fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) não realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do

governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) não praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) não realizar qualquer pagamento ou ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; e (f) não realizar um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciou e não influenciará o pagamento de qualquer valor indevido; e

(viii) indenizar e ressarcir o Agente Fiduciário e os Debenturistas por quaisquer despesas, perdas ou danos diretos que venham a comprovadamente a experimentar em decorrência de dano relacionado ao descumprimento das Leis Socioambientais pela Emissora, pela Fiadora, suas Controladas e coligadas e seus respectivos representantes.

Obrigações Gerais

(ix) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou conforme nova disposição legal ou regulatória que altere referido prazo: cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (a.2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (a.3) o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (a.4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa

cumprir as suas obrigações nos termos nesta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, comunicar acerca das informações relativas à ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (d) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (e) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (f) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer ato ou fato ocorrido posteriormente à Data de Emissão que modifique quaisquer das declarações e garantias prestadas na presente Escritura de Emissão; e
- (g) dentro de, no máximo 15 (quinze) dias após o término dos semestres encerrados 30 de junho e 31 de dezembro: cópia dos balancetes e/ou demonstrações financeiras da Fiadora, conforme o caso, relativas ao respectivo trimestre fiscal, bem como a relação atualizada dos imóveis da Fiadora.
- (x) registrar esta Escritura e seus eventuais aditamentos junto ao Sistema CVM e no Cartório de RTD;
- (xi) arquivar e disponibilizar em seu website a via digital arquivada na JUCESP dos Atos Societários;
- (xii) informar sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até

2 (dois) Dias Úteis após ciência pela Emissora;

(xiii) divulgar aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões da administração da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 7 (sete) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(xiv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Resolução CVM 160;

(xv) observar as disposições da Resolução CVM 44 no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xvi) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

(xvii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora e/ou suas Controladas, inclusive ambientais, exceto (a) aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e desde que, durante tal período, a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, permaneçam operando de forma regular; ou (b) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e não possa causar efeito adverso relevante. “Efeito Adverso Relevante” significa (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica ou reputacional, sendo exclusivamente referente a esta última, conforme informação pública, obtida por meios lícitos ou notícia divulgada por veículos de circulação nacional ou regional, físico ou digital, de alcance nacional, bem como em veículos especializados e voltados ao meio empresarial), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (2) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprirem qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xviii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, em todos os seus aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja



exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xix) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como por aquelas que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa;

(xx) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que, neste caso, não caberá ao Agente Fiduciário qualquer verificação ou acompanhamento;

(xxi) notificar, nos termos da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário acerca da deliberação de qualquer assembleia geral pela Emissora que, de forma material, envolva os interesses dos Debenturistas;

(xxii) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;

(xxiii) proceder à adequada publicidade de dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(xxiv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, submetendo suas demonstrações financeiras à auditoria, que sempre deve ser registrada na CVM;

(xxv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de auditor independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais já encerrados, sendo que a Emissora e a Fiadora deverão divulgar tais demonstrações financeiras: (a) em suas respectivas páginas na rede mundial de computadores, onde deverá mantê-las disponíveis por um período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela B3, na qual as Debêntures serão admitidas à negociação; e (c) no Sistema CVM;

(xxvi) divulgar, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório de auditor independente, sendo que a Emissora e a Fiadora deverão divulgar tais demonstrações



financeiras: (a) em sua página na rede mundial de computadores, onde deverá mantê-las disponíveis por um período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela B3, na qual as Debêntures serão admitidas à negociação; e (c) no Sistema CVM;

(xxvii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xxviii) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a B3 (“Prestadores de Serviço”);

(xxix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios em linha com padrão de mercado e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xxx) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;

(xxxi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela B3;

(xxxii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xxxiii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;

(xxxiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos na presente Escritura de Emissão;

(xxxv) divulgar a ocorrência de qualquer “fato relevante”, conforme termo definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, devendo também comunicá-lo ao Agente Fiduciário, que

providenciará sua divulgação em sua página eletrônica, sendo que a Emissora deverá divulgar tal “fato relevante”: (a) em sua página na rede mundial de computadores, onde deverá manter a informação disponível por um período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela B3, na qual as Debêntures serão admitidas à negociação; e (c) no Sistema CVM;

(xxxvi)divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do caput do artigo 89 da Resolução CVM 160; e

(xxxvii) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160. Os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônicos, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

7.2. Além das obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;



(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

(vii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(iv)” acima.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de interesses dos Debenturistas.

8.2. Declaração

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas respectivas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da



CVM;

(vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;

(viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, de acordo com os documentos e informações fornecidos pela Emissora;

(xiii) que os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados suficientes para assumirem, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(xiv) conforme exigência do artigo 15, inciso IX da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora disponibilizado ao Agente Fiduciário, este identificou que presta os serviços de agente fiduciário para as seguintes emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora;

(xv) que verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade, nos termos estabelecidos nesta Escritura; e

(xvi) que assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a



todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xvii) na data de assinatura do presente instrumento, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da Resolução CVM nº 17, identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora e/ou de sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora, conforme previsto no Anexo I deste instrumento.

8.3. Remuneração

8.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento pro rata de tais parcelas.

8.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e a correspondente participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (1) “relatório de horas” é o material a

ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (2) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.3.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.3.4. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

8.3.7. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4. **Substituição**

8.4.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo legal para a primeira convocação e para a segunda convocação, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário.

8.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea “(iii)” da Cláusula 8.5.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.4.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.4.4.1 abaixo.

8.4.4.1. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado no Cartório de RTD.

8.4.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.4.6. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.4, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora (desde que as respectivas despesas sejam comprovadas), cópias simples ou digitalizadas (.pdf) de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.



8.4.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita aos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17 e/ou esta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item “(x)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou onde está localizada a sede ou domicílio da Emissora, conforme o caso;
- (x) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas

- pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(6)** inadimplemento pecuniário no período; e
- (k) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (xi) disponibilizar o relatório de que trata o item “(x)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, conforme aplicável, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que



estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) disponibilizar o preço unitário (calculados pela Emissora e validados pelo Agente Fiduciário) aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua página na rede mundial de computadores;

(xix) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(xx) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxi) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.6. Despesas

8.6.1. Todas as despesas, incluindo procedimentos legais e/ou administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custos e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas cláusulas acima.

8.6.3. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.7. Atribuições Específicas

8.7.1. O Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma da Resolução CVM 17.

8.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, desta Escritura de Emissão.

8.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

8.7.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, conforme definição em Assembleia Geral de Debenturistas e em observância ao disposto nesta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas conforme definição em Assembleia Geral de Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto ao Debenturista e/ou à Emissora.

8.7.6. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer,



retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. **Quórum de Instalação**

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades Controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades Controladas ou Coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob Controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora ou de qualquer das sociedades acima, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. **Mesa Diretora**

9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. **Quórum de Deliberação**

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.4.3 acima e nas Cláusulas 9.5.2 e 9.5.3 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação,

em primeira ou em segunda convocação, inclusive relacionadas a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver* prévio) a um Evento de Vencimento Antecipado e aditamentos à Escritura de Emissão e/ou Documentos da Operação, necessários em decorrência de referida renúncia ou perdão temporário, sendo certo que eventuais alterações dos referidos documentos em decorrência de uma aprovação nos termos desta cláusula serão realizadas com base no quórum aqui previsto (e não aquele previsto na Cláusula 9.5.2 abaixo).

9.5.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: **(i)** da Remuneração; **(ii)** das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, **(iv)** dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures; **(v)** da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; **(vi)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** das disposições desta cláusula; **(viii)** da criação de evento de repactuação; **(ix)** das disposições relativas à Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado; ou **(x)** da espécie das Debêntures.

9.5.3. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.5.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. Declarações e garantias

10.1.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão (sendo tais declarações consideradas como se repetidas em cada Data de Integralização), que:

Declarações anticorrupção

(i) não há violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, pela Fiadora, por suas Controladas e respectivos representantes, bem como não são partes em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação relacionados às Leis Anticorrupção, inexistindo condenações em qualquer grau de jurisdição, ou sanções no âmbito da Leis Anticorrupção;

(ii) conduzem seus negócios em conformidade com a Leis Anticorrupção, cumprindo por si e por suas Controladas e respectivos representantes as Leis Anticorrupção, bem como instituíram e mantêm, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso das Obrigações Anticorrupção;

Declarações gerais

(iii) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são verdadeiros, consistentes, precisos, suficientes e atuais e não omitiram qualquer fato necessário para fazer

com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(vi) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações que são necessárias para a celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, para a Emissão e para a realização das suas obrigações. Esta Escritura de Emissão foi devida e validamente assinado pela Emissora e pela Fiadora e constitui obrigações legais e válidas da Emissora e da Fiadora, aplicáveis contra a Emissora e contra a Fiadora de acordo com seus termos;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas de acordo com esta Escritura de Emissão e, como procuradores, tiveram seus poderes concedidos legitimamente, com as procurações pertinentes atualmente vigentes;

(viii) a assinatura e a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a consumação das transações contempladas por referidos instrumentos, ou o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer uma das disposições desta Escritura de Emissão não entrará em conflito com, ou resultará em alguma violação, inadimplemento (com ou sem notificação ou decorrer do tempo, ou ambos), ou originará um direito de rescisão ou cancelamento de acordo com qualquer disposição do estatuto/contrato social da Emissora e/ou da Fiadora ou de obrigação contratual ou de outra obrigação à qual a Emissora e/ou a Fiadora estejam obrigadas, nem deve resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos seus contratos ou instrumentos, criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora desta Escritura de Emissão ou rescisão desses contratos ou instrumentos;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulador ou terceiro (incluindo, sem limitação, com respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios) é exigido para a celebração desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação ou para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações aqui e ali previstas, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP e do registro desta Escritura no Cartório de RTD;

(x) possuem todas as autorizações e licenças exigidas por autoridades federais, estaduais e municipais para a condução das suas atividades, todas as quais são válidas, exceto por aquelas que **(a)** tiverem sua obtenção e/ou renovação atrelada à regularização da situação de terceiros, observado que, nestes casos a Emissora deverá envidar melhores esforços para adoção das

medidas necessárias para a regularização; **(b)** estejam em processo tempestivo de renovação e, durante tal período, a Emissora permaneça operando de forma regular; ou **(c)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) estão cumprindo com todas as leis, regulamentações, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou juízos vigentes e aplicáveis à condução dos seus negócios, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade comprovadamente tenha sido suspensa;

(xii) estão em dia com o pagamento, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou por aquelas que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade e/ou exigibilidade comprovadamente tenha sido suspensa, bem como no que se refere às obrigações e responsabilidades especificamente discutidas (a) no Procedimento Administrativo nº 14.0714.0001876/2018-0-MA; (b) Ação Civil Pública nº 0002951-09.2004.8.26.0266; e (c) no Procedimento Administrativo nº 24.401/12;

(xiii) possuem familiaridade com operações semelhantes a esta Emissão, tendo sido obtida consultoria financeira e negocial previamente à assunção das obrigações aqui descritas;

(xiv) inexistem qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(a)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora; ou **(b)** visando a anular, invalidar ou questionar esta Escritura de Emissão;

(xv) não omitiram ou omitirão deliberadamente do Agente Fiduciário nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, são verdadeiras, completas e corretas nas datas em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e da Fiadora no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a divulgação das demonstrações



financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

(xvii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras da Emissora mais recentes, não houve, nenhum fato que pudesse causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou à Fiadora;

(xviii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração desta Escritura de Emissão foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xix) cumpre a Legislação Socioambiental e as demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes das suas atividades, exceto no que se refere às obrigações e responsabilidades especificamente discutidas: (a) no Procedimento Administrativo nº 14.0714.0001876/2018-0-MA; (b) na Ação Civil Pública nº 0002951-09.2004.8.26.0266; e no (c) Procedimento Administrativo nº 24.401/12;

(xx) os recursos obtidos com a integralização das Debêntures não serão utilizados recursos em propriedades que possuem restritivos ou passivos ambientais ou que são objeto de discussão judicial ou administrativa relacionada à Legislação Socioambiental.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula X seja falsa, incorreta, insuficiente, imprecisa, desatualizada e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Para a Emissora:

TENDA ATACADO S.A.

Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, Conjunto B, Bonsucesso
CEP 07243-580, Guarulhos – SP

At.: Sr. Gerson Varoli / Sr. Thercio Alves Lemos

Telefone: +55 (11) 2489-2904

E-mail: gerson.varoli@tendaatacado.com.br / thercio.lemos@tendaatacado.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano
CEP 01451-000, São Paulo – SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: +55 (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a Fiadora:

TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Professor Joao Cavaleiro Salem, nº 231, Anexo II
CEP 07243-580, Guarulhos – SP

At.: Sr. Guilherme Severini / Sr. Gerson Varoli

Telefone: +55 (11) 2489-2904 / +55 (11) 2489-2904

E-mail: guilherme.severini@tendaatacado.com.br / gerson.varoli@tendaatacado.com.br

11.1.2. As notificações, instruções e comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo de confirmação automatizada de entrega/leitura emitido pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento

da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Assinatura

11.5.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.5.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.6. Disposições Gerais

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.2. A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros não materiais, incluindo, sem limitação, erros grosseiros, erros de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.4. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.7. **Foro**

11.7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.



São Paulo/SP, 22 de abril de 2026

(As assinaturas seguem na próxima página.)

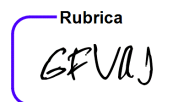
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tenda Atacado S.A.”, celebrado na data de 22 de abril de 2026)



TENDA ATACADO S.A.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANEXO I

LISTA DE OUTRAS EMISSÕES ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissão	3ª emissão de debentures da Tenda Atacado S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	12/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de debentures da Tenda Atacado S.A.
Valor Total da Emissão	R\$225.000.000,00
Quantidade	150.000 (1ª série); 75.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	28/08/2030 (ambas as séries)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,4800% a.a. (ambas as séries)
Enquadramento	Adimplência Financeira